



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº. 1084, DE 9 DE MARÇO DE 2015

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social à Associação Protetora dos Animais São Francisco de Assis, no valor e condições que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais) à Associação Protetora dos Animais São Francisco de Assis, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.251.253/0001-14, para realização de despesas inerentes a seus objetivos institucionais durante o Exercício de 2015.

Art. 2º A concessão da subvenção social de que trata esta Lei, subordina-se, em qualquer caso, às disposições pertinentes da Lei Orgânica Municipal; a Lei Federal nº 4.320/64; ao art. 26, *caput*, e § 2º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal; e a Lei Orçamentária de 2015.

Art. 3º Os recursos financeiros correspondentes à subvenção autorizada por esta Lei, serão liberados pelo Poder Executivo em parcelas mensais de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), a contar da publicação desta Lei, mediante convênio de cooperação a ser celebrado entre o Município e a Associação Protetora dos Animais São Francisco de Assis, em atuação conjunta que objetive a execução e realização das atividades previstas no Plano de Trabalho e Plano de Aplicação.

Art. 4º A Associação Protetora dos Animais São Francisco de Assis obriga-se a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos, perante o órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, na forma e prazo determinados no Termo de Convênio.

Parágrafo único. Fica condicionada a liberação dos recursos à entidade beneficiada, a prestação de contas, dentro do prazo estabelecido no referido Termo de Convênio.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 9 de março de 2015.

ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA
Prefeito